



Santarém, 26 de Setembro de 2019

Assunto: **8º Concurso Nacional de Doces de Fruta Tradicionais Portugueses**

Ex.mos Senhores,

A **23 de Outubro** decorrerá o **8º Concurso Nacional de Doces de Fruta Tradicionais Portugueses** que o CNEMA realiza em conjunto com a Qualifica/oriGIn Portugal – que assume a respectiva Direcção.

Neste contexto remetemos Regulamento Específico e informamos que o Regulamento Geral de todos os concursos, tal como os documentos de inscrição, estão disponíveis no site do CNEMA (www.cnema.pt), no site específico www.concursosnacionais.pt e no site da QUALIFICA (www.qualificaportugal.pt)

Recomendamos leitura atenta e integral do Regulamento GERAL e deste Regulamento Especifico. A inscrição é feita apenas por via electrónica.

REGULAMENTO ESPECÍFICO

1. Inscrição – até às 17h30m do dia 18 de Outubro, feita exclusivamente por via electrónica através dos sites www.concursosnacionais.pt , www.cnema.pt ou www.qualificaportugal.pt A inscrição só se considera completa e só será apreciada se for acompanhada de todos os elementos e documentos referidos no regulamento e do comprovativo do pagamento (60€ + IVA)

2. Entrega das amostras – até às 17 h 30m do dia 22 de Outubro, no CNEMA, em Santarém.

3. Amostras - As amostras a submeter a concurso devem provir de um lote de fabrico normal. A amostra a submeter a concurso deve pesar pelo menos 0,5 kg e ser constituída por pelo menos, duas unidades intactas. A Organização reserva o direito de submeter as amostras, em qualquer fase do concurso, a ensaios laboratoriais complementares para verificação das declarações prestadas ou a apreciar amostras similares às enviadas a concurso, mas adquiridas pela Organização, no mercado.

Este regulamento é propriedade da QUALIFICA/oriGIn Portugal e foi desenvolvido em conjunto com o CNEMA. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.



4. Categorias de Doces Tradicionais admissíveis a Concurso

São admissíveis as seguintes categorias:

- Doces extra estremes (de um só fruto)
- Doces extra, de mistura de frutos
- Doces extra, com frutos secos
- Compotas estremes (de um só fruto)
- Compotas de mistura de frutos
- Compotas com frutos secos
- Doces, extra ou não, desde que pelo menos 1 dos frutos seja qualificado (DOP ou IGP)
- Geleias extra, estremes (de um só fruto)
- Marmelada
- Citrinada (em geleia ou não)
- Mirtilada
- Medronhada
- Uvada
- Arrobe
- Cremes de sementes
- Frutos confitados
- Fruta em calda
- Conservas de fruta
- Outros produtos doces, derivados de frutos e ou de produtos hortícolas, desde que tenham designações próprias e ou populares ou que tenham uma base tradicional, decorrente do uso de matérias-primas locais ou nacionais.
- “Doces em sentido lato” fabricados com edulcorantes

No entanto, a Organização pode considerar a criação de outras categorias face às amostras admitidas a concurso.

São admissíveis a concurso os produtos acima referidos, produzidos exclusivamente em Portugal, cuja história, ingredientes originais, receita, origem geográfica (se alegada) e forma de apresentação estejam fixados em documentação histórica ou com ela relacionada, ou familiar ou empresarial, demonstrando uma anterioridade superior a 50 anos. Acresce ainda a obrigatoriedade de uso de matérias-primas locais ou nacionais (com exceção do açúcar e de especiarias e ou outros ingredientes usados em pequenas quantidades).

São, ainda, admissíveis os produtos acima referidos que, ainda que sem história nem anterioridade, tenham uma base tradicional, ou seja, resultem do uso de matérias-primas locais ou nacionais tradicionalmente usadas, mas agora

Este regulamento é propriedade da QUALIFICA/oriGIn Portugal e foi desenvolvido em conjunto com o CNEMA. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.



apresentadas em combinações ou formulações diferentes das usuais bem como à participação de doces (em sentido lato, conforme atrás definido) fabricados sem adição de açúcares: “doces” com edulcorantes.

Todos os doces tal como os seus ingredientes têm que corresponder às exigências do Doc CQ 24 **CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DE DOCES TRADICIONAIS¹**

O mesmo produto não pode apresentar-se, por ano, a mais do que um concurso organizado pelo CNEMA/QUALIFICA/oriGIn Portugal.

5. Esclarecimentos e contactos

- Esclarecimentos de natureza técnica (inscrições, categorias, tipos de produtos, datas de entrega de amostras, produtos admissíveis, etc.):

Paula Lourenço Tel. 243300338/913 299 061

paula.lourenco@qualificaportugal.pt

Ana Soeiro - Tel. 965 819 936 ana.soeiro@qualificaportugal.pt

- Outros esclarecimentos (pagamento de inscrição, recibos, horário de funcionamento, etc.)

Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, S.A.

Quinta das Cegonhas - Estrada Nacional 3

Apartado 331

2001-904 Santarém

Tel: 243 300 300

E-mail:

Carla Rosa: carlarosa@cnema.pt

David Gomes: dgomes@cnema.pt

¹ Disponível no site da QUALIFICA <https://qualificaportugal.pt/wp-content/uploads/2019/08/CQ-24-Criterios-para-qualifica%C3%A7%C3%A3o-de-doces-de-fruta-1.pdf>

Este regulamento é propriedade da QUALIFICA/oriGIn Portugal e foi desenvolvido em conjunto com o CNEMA. A sua utilização ou a sua reprodução total ou parcial sem autorização será considerada como plágio, sendo accionados os mecanismos legalmente previstos.